



**P O R T A R I A CRP-11 N° 03/2019.**

**O Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região**, por intermédio de seu Conselheiro Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** a deflagração do Processo Eleitoral 2019 para eleição dos(as) Conselheiros(as) Efetivos(as) e Suplentes do Conselho e constituição da Comissão Regional Eleitoral que ocorreu em Assembleia Geral Extraordinária no dia 19 de janeiro de 2019, na Sede deste Regional, situada na Rua Carlos Vasconcelos, 2521 – Joaquim Távora – Fortaleza-CE;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Arts. 12 e 18 do Regimento Eleitoral do Conselho Federal de Psicologia aprovado pela Resolução CFP nº 016/2018, de 07 de agosto de 2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar a Comissão Regional Eleitoral (CRE), composta por 03 (três) psicólogos(as) titulares, com seus respectivos suplentes.

**Art. 2º** - a Comissão Regional Eleitoral (CRE) será integrada pelos(as) psicólogo(a)s:

**I – Membros Titulares:**

Presidente: Antônia Rejane Cavalcante Cidrão (CRP-11/13060);  
Iairton Lima de Menezes Filho (CRP-11/12467);  
Dionéia Carvalho Alencar Neta (CRP-11/11141).

**II – Membros Suplentes:**

Maria Helena Lopes Barros Braga (CRP-11/13052);  
Francisco de Assis Silva de Menezes (CRP-11/12922);  
Roberto Gomes da Silva (CRP-11/11799);

**Art. 3º** - A Comissão Regional Eleitoral terá apoio técnico, administrativo e financeiro do Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região, devendo apresentar seus planos de trabalho.

**Parágrafo único:** As decisões de natureza financeira da Comissão Regional Eleitoral deverão ser submetidas à Diretoria deste Regional.

**Art. 4º** - Nas questões referentes a interpretações do Regimento Eleitoral, Resolução CFP nº 016/2018, a Comissão Regional Eleitoral deverá recorrer à Comissão Eleitoral Regular do Conselho Federal de Psicologia CFP.

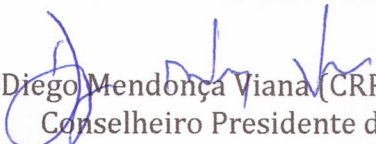


**Art. 5º** - As competências da Comissão Regional Eleitoral (CRE) do CRP-11 estão dispostas na Resolução CFP nº 016/2018.

**Art. 6º** - A Comissão Regional Eleitoral (CRE) será automaticamente extinta com o ato da homologação do processo eleitoral sob sua condução.

**Art. 7º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza (CE), 21 de fevereiro de 2019.

  
Diego Mendonça Viana (CRP-11/06632)  
Conselheiro Presidente do CRP-11

